

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Monte Santo*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **CONCORRÊNCIA**

AVISO DE REPUBLICAÇÃO - CP 0001/2022.....

### **PREGÃO ELETRÔNICO**

RESPOSTA AO RECURSO DA EMPRESA R M PEÇAS DIESEL LTDA ME - PE 019/2022.....

### **TOMADA DE PREÇOS**

CONVOCAÇÃO PARA ATA TP 007/2022 .....



**AVISO DE REPUBLICAÇÃO - CP 0001/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

CNPJ Nº 13.698.766/0001-33

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

O Município de Monte Santo, torna público a **republicação de licitação**, que passará a ocorrer no dia 03/06/2022 às 08h00min, estará efetuando o certame, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção de melhorias sanitárias domiciliares, nos Povoados do Município de Monte Santo, Bahia, conforme relação dos Povoados em anexo. Conforme planilha orçamentária e cronograma financeiro, anexo ao Edital da Concorrência Pública. As informações estarão à disposição no e-mail [copelmontesanto@gmail.com](mailto:copelmontesanto@gmail.com) ou na sede da Prefeitura Municipal de Monte Santo, situada, na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro, Monte Santo, Bahia – CEP 48.800-000, das 08h00min às 12h00min. Monte Santo – Bahia. 03/05/2022. Danilo Rabello Costa – Presidente da Comissão Permanente da Licitação.



**RESPOSTA AO RECURSO DA EMPRESA R M PEÇAS DIESEL LTDA ME – PE 019/2022**

	<p><b>REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO</b> ESTADO DA BAHIA CNPJ Nº 13.698.766/0001-33 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO</p>
--	--

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**DECISÃO**

**INTERESSADOS: R M PEÇAS DIESEL LTDA ME**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2022**

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de recurso, interposto pela empresa **R M PEÇAS DIESEL LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 05.345.052/0001-23, através do seu representante legal, contra a decisão que inabilitou a referida empresa, na decisão efetuada no sistema do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2022, cujo objeto é contratação de empresa para o fornecimento de peças automotivas originais, para manutenção preventiva e/ou corretiva, da frota dos ônibus escolares, pertencentes a frota municipal, do Município de Monte Santo.

No dia 20 de abril de 2022, houve a decisão de declarado vencedor, no sistema licitações-e, do Banco do Brasil, abrindo-se o prazo recursal. No dia 25 de abril de 2022, a empresa R M PEÇAS, apresentou seu recurso, via e-mail. O recorrente apresentou seu recurso dentro do prazo previsto em Lei e dentro do prazo previsto no Edital, sendo seu recurso tempestivo e levado a mérito.

**DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Alega a recorrente, que a decisão de sua inabilitação, foi formalismo exacerbado, alegando, também, que a desclassificação foi ilegal, ocorrendo equívocos por parte da Administração. Defende que não anexou sua proposta a tempo por problemas na transmissão de sinal de internet do seu fornecedor.

**DA ANÁLISE**

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,  
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000

1



**REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão se rege pelo Edital do Pregão Eletrônico 019/2022, pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço dos recursos e passo a esclarecer.

Primeiramente vale esclarecer que o que está sendo atacado em matéria recursal é o fato de a empresa **R M PEÇAS DIESEL LTDA ME**, ter sido inabilitada conforme decisão do Pregoeiro em 20 de abril de 2022, via plataforma do Banco do Brasil, por não ter apresentado a devida documentação de habilitação e proposta de preço vencedora de acordo com as exigências do edital, o qual foi o ponto chave da inabilitação da mesma.

Vale ressaltar que a inabilitação da empresa se deu face o descumprimento de cláusula editalíssima, requisito de cumprimento obrigatório imposto a todos os interessados. É sabido que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório sujeita não só a Administração, bem como os administrados a seguirem as regras nele estipuladas, podemos citar também o artigo 41 da Lei 8.666/93, o qual diz que:

*“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”.*

Ainda sobre tal princípio, vejamos o que diz Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

*“Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os*

2

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,  
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



**REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

*desrespeitou.*" (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2001.) (grifo nosso).

Em análise aos questionamentos apresentados pelo recorrente, foi verificado que o recorrente, foi considerado arrematante dos 01, 02, 03 e 04 do referido Pregão Eletrônico, porém descumpriu o item 12.1, onde o licitante arrematante teria que enviar a proposta arrematada, realinhada, dentro do prazo de 02 (duas) horas, porém o recorrente não apresentou sua proposta dentro do prazo, além de apresentar em um prazo de enorme diferença. O recorrente alega falha na sua conexão de internet, entretanto é um fator externo por conta do licitante, não sendo o Município o responsável pela falha na conexão do licitante, sendo assim o Município não pode tratar de forma diferente os licitantes, devendo manter o Princípio da Imparcialidade, Princípio de Ética e da Eficiência. Caso o Município volte atrás de uma decisão para beneficiar outro licitante, por erro que o próprio licitante cometeu, estaria sendo parcial, o que é proibido por lei, então o ato que o recorrente quer que a administração cometa, é impossível efetuar.

O recorrente feriu o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, quando descumpra as exigências do edital, sendo que o mesmo alega concordar com as exigências do edital, quando apresenta sua declaração de habilitação, onde concorda com todos os termos do edital. Quando o recorrente alega ilegalidade e equívoco na decisão da Administração, na verdade quem comete ilegalidade e equívoco, é o licitante, quando descumpra as exigências editalíssimas. O Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, nada mais é do que a obrigação que o órgão tem de vincular-se ao edital da licitação, sendo legal, como é o caso em questão, a administração não pode desrespeitar nenhuma exigência ou regra a que se submeteu.

O licitante defende que tais exigências, fere o caráter competitivo da licitação. O Princípio da competitividade tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mantendo a adoção de medidas que não comprometam o caráter competitivo do certame. Como se pode notar, busca-se a proposta mais vantajosa, não é, somente, a busca pelo menor preço. A melhor proposta se configura como um conjunto de

3

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,  
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

qualificações, devendo o licitante possuir o menor preço, como também, os documentos necessários para sua classificação e habilitação, ora, o licitante que não se encontra qualificado de acordo ao Edital, não se encontra qualificado para a execução do objeto licitado, comprovando-se assim a sua incompatibilidade de execução.

#### **DA DECISÃO**

Toda análise e decisão do Processo Licitatório, cumpriu com os Princípios que regem a Licitação, em especial ao Princípio da Ética, Legalidade, Eficiência, Competitividade, Impessoalidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório, cumpriu o que determina a Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 10.024/19, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

esta forma, conforme fundamentado acima, decido por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato.

Diante da decisão permanece a decisão inicial de vencedor, portanto o licitante **RESERVA DIESEL SERVICOS AUTOMOTORES EIRELI**, continua declarado vencedor, pois o mesmo cumpriu com as determinações do Edital.

Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Monte Santo Bahia, 04 de maio de 2022.

Danilo Rabello Costa

**Pregoeiro**


PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,  
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000

4





## CONVOCAÇÃO PARA ATA TP 007/2022

	<p><b>REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO</b> ESTADO DA BAHIA CNPJ Nº 13.698.766/0001-33 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO</p>
---	--

### CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO

**TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2022**

Após as análises técnicas e julgamentos da Subcomissão Técnica, formada mediante sorteio, ocorrido em 23 de março de 2022, formada pelos seguintes: Ivan Carlos Souza Correia, Daniel Alves Ferreira e Matheus Henrique dos Santos. Convoca-se a empresa **CONCEITUA COMUNICAÇÃO LTDA**, para sessão de abertura do envelope 03 da Tomada de Preço nº 007/2022, além da abertura do envelope 03, acontecerá o cotejo entre as vias identificadas e não identificadas (envelope 01), como também será elaborada a planilha geral com as pontuações atribuídas, a cada quesito da proposta técnica. Fica marcado para 09 de maio de 2022, às 14h:00min (catorze horas), ocorrerá no Departamento de Licitação do Município de Monte Santo, Bahia. Monte Santo – Bahia. 04 de maio de 2022. Danilo Rabello Costa - **Presidente da Comissão.**